



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 036/2002**

16/07/2002

**SÚMULA:** Disciplina horário para a obtenção de fichas para atendimento médico na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A triagem aos pacientes para entrega de fichas para a procura direta ou demanda livre diária, na Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser das 14:00 hs. (quatorze horas) às 17:30 hs. (dezessete horas e trinta minutos), sendo as mesmas agendadas para o dia seguinte.

**Art. 2º.** Esse agendamento diário é somente para o atendimento considerado da Rede Básica de Atendimento à Saúde, para as seguintes especializações médicas: ginecologia, obstetrícia, pediatria e clínica geral.

**Parágrafo único.** É obrigatório deixar 30% (trinta por cento) das vagas diárias existentes para o atendimento considerado de urgência médica.

**Art. 3º.** As especializações que não pertencem à Rede Básica de Atendimento à Saúde, como, ortopedia, oftalmologia e neurologia continuarão sendo agendadas conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Imprensa do Município, ficará responsável pela divulgação necessária ao público.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2002.

**CLAUDIR JUSTI**

Prefeito Municipal